

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

ANO XVII - São Paulo, 19 de março de 1985 -



Dia 18 último, Jorge Hilário Gouveia Vieira tomou posse no cargo de presidente do Instituto de Resseguros do Brasil em solenidade realizada no auditório do Instituto no Rio de Janeiro. Estiveram presentes à cerimônia expressivo número de líderes empresariais do mercado segurador, autoridades e dirigentes de entidades representativas do setor. Ernesto Albrecht, na transmissão do cargo, fez um retrospecto da sua administração iniciada em 1979, seguido de um breve pronunciamento do seu sucessor.

Jorge Hilário Gouveia Vieira, ex-presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, membro do Conselho de Administração do Grupo Ipiranga e advogado especialista em mercado de capitais, assumiu o cargo a convite de Francisco Dornelles, Ministro da Fazenda do atual governo.

João Regis Ricardo dos Santos, diretor da Comissão de Valores Mobiliários, convidado pelo novo titular do Instituto de Resseguros do Brasil, será o Superintendente da Susep.

SUPLEMENTO ESPECIAL



- * A partir de 1º de abril de 1985 entram em vigor as alterações introduzidas na Tarifa de Seguros Automóveis (Circular Susep nº. 18/83), nas partes referentes a LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS E COBERTURAS. A Circular Susep nº. 16, de 14 de março de 1985, que altera a Tarifa de Seguros Automóveis aguarda publicação no Diário Oficial da União, está reproduzida, na íntegra, neste Suplemento.

- * Reproduzimos neste Suplemento comentários publicados no jornal O Estado de S. Paulo, edição do dia 26 de fevereiro de 1985, a respeito do significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos. A matéria, que por lapsó deixou de constar de uma das edições regulares do Boletim Informativo, faz parte da série de artigos sobre seguros de transportes, de autoria de Luiz Lacroix Leivas.

- * A Diretoria do Clube Vida em Grupo - São Paulo realizará um painel subordinado ao tema "Seguro Saúde", dia 21 de março de 1985, às 18 horas no Terraço Itália, com a participação de renomados técnicos do setor.

- * No período de 09 a 12 de outubro deste ano Salvador-Bahia sediará o IV Congresso Nacional dos Corretores de Seguros, organizado pelo Sindicato dos Corretores de Seguros daquele Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 016 DE 14 DE *março* DE 1985

Altera a Tarifa de Seguros Automóveis (Circular SUSEP nº 18/83)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, a linha "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001.00700/85; resolve:

1. Alterar as Condições Gerais e a Tarifa - Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.04.85, revogadas as disposições em contrário.


Superintendente

ANEXO A CIRCULAR SUSEP Nº 016/85.

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E NA TARIFA - SEGUROS AUTOMÓVEIS.

1) Dar nova redação ao subitem 6.3.2 da Cláusula 6 das Condições Gerais da apólice, conforme abaixo:

"6 - LIQUIDACÃO DE SINISTROS"

6.3.2 - Não obstante o disposto no subitem 6.3.1, para os veículos novos, ocorrendo Perda Total, a indenização corresponderá à Importância Segurada, limitada ao valor de veículo novo de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, desde que satisfetas todas as seguintes condições:

- a) a cobertura do seguro se tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;
- b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;
- c) a Perda Total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

6.3.2.1 - Na hipótese da impossibilidade de substituição do veículo por outro de idênticas características, a indenização corresponderá à Importância Segurada, limitada ao valor médio de mercado do veículo objeto do seguro, vigente na data da liquidação".

2) Alterar o item 5 do Art.2º - COBERTURAS, da Tarifa, que passará a vigorar na forma a seguir:

"5 - A atualização automática da importância segurada poderá ser contratada por um percentual de aumento da importância segurada inicial constante da apólice, devendo ser usada a Cláusula-Padrão nº 6.

5.1 - O percentual de aumento será fixado pelo Segurado.

5.2 - Após consultar o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) divulgará, juntamente com a Tabela de Prêmios de Referência, o percentual máximo admissível como aumento de importância segurada, obtido com base na variação anual dos preços FOB dos veículos e/ou do índice de variação das ORTN's, apurado no quadrimestre anterior.

5.3 - No caso de seguro contratado por prazo diferente de 1 (um) ano a percentagem de aumento obedecerá à limitação dada pela seguinte fórmula:

$$P = \frac{Pa}{12} \times n$$

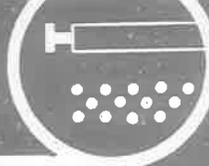
sendo:

P = percentagem do aumento

Pa = percentagem máxima de aumento divulgada pela FENASEG

n = número de meses de vigência do contrato.

5.4 - A taxa para esta cobertura adicional corresponderá a 1% (um por cento) aplicável ao valor da diferença entre as importâncias seguradas final e inicial, em se tratando de cobertura básica nº 1 (compreensiva) e a 0,4% (quatro décimos por cento) no caso de seguro contratado sob as coberturas especiais previstas em 1.2 deste artigo. Para as demais coberturas básicas, a taxa resultará da aplicação de 1% aos percentuais previstos nas colunas C ou D dos quadros de classificação.



Seguro de Transportes

Significado das garantias no seguro de transportes de mercadorias segundo os riscos cobertos (V)

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Nota: A extensão do importante noticiário seguinte obriga ao adiamento dos comentários sobre a "avaliação grossa".

REGISTRO

1. CIRCULAR SUSEP N° 001, de 07.01.85 - Normas de Seguros Cascos Marítimos: em aditamento ao que noticiamos anteriormente. Informamos ter sido prorrogado o início de vigência dessa Circular para 15 de abril de 1985, através da Circular SUSEP N° 008, de 31.01.85.

2. Resolução CNSP n° 01/85 - Correção Monetária sobre Indenizações de Sinistros Cobertos por Contratos de Seguros de Pessoas, Bens e Responsabilidades: a partir de 06.02.85, data em que foi publicada no Diário Oficial, está vigorando essa circular, através da qual foram previstos prazos para liquidação de sinistros pelas seguradoras, determinando-se o acréscimo de correção monetária, nos termos da Lei n° 5.488/68, quando não efetuados dentro de tais prazos os respectivos pagamentos pelas seguradoras. Com referência aos pagamentos de indenizações de seguros Transportes, excluídas, obviamente, aquelas relativas a contratos em moeda estrangeira, deverão ser efetuados dentro de dez dias: "a) da data em que a sociedade seguradora concluir a regulação do sinistro, não podendo esta exceder a sessenta dias, contados do recebimento do aviso do sinistro; e b) da data em que a sociedade seguradora receber autorização do Instituto de Resseguros do Brasil, nos sinistros por este regulados". Portanto, deverão estar atentos os reguladores de sinistros das companhias seguradoras, com vistas à observância desses prazos, primeiramente o de 60 dias para a regulação, a contar do recebimento do aviso e posteriormente para o de 10 dias para a efetuação do pagamento. Igualmente, os programadores financeiros não poderão cochilar. Alguns nossos conhecidos, extremamente diligentes na rotina diária das aplicações no mercado de capitais, por certo lamentarão o encolhimento de seus recursos disponíveis para esse fim... com a extinção dos pretextos protelatórios dos pagamentos de indenizações devidos. Sugerimos às seguradoras, que processem numerosos pagamentos de sinistros diariamente, a armação de esquemas especiais de

controle de prazos, por meio de mapas, a fim de não terem os seus resultados agravados com o pagamento de correção monetária em consequência de estouro de prazos. É comum na regulação de sinistros de seguros Transportes, o reclamante encaminhar à seguradora o aviso inicial ou pedir a vistoria e depois não diligenciar para a pronta entrega da restante necessária documentação comprobatória. É indispensável que a seguradora, resguardando-se, reitere por escrito o pedido dessa documentação e ressalve a sua responsabilidade por prazos excedidos devido ao não atendimento de suas solicitações, impedindo-a de regular e liquidar o sinistro.

A Resolução em foco, em seu item "6", declara que os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP. Inevitavelmente, eles surgirão. Os nossos companheiros, Alexandre Mauro e Jairo Zakimi, já nos levantaram alguns, como por exemplo a hipótese de uma averbação sinistrada, cujo prêmio só vai ser faturado no mês seguinte, com a remessa do documento à rede bancária para a cobrança no prazo regulamentar, no caso, de 45 dias, só podendo a indenização ser paga após a quitação do prêmio e então ocorrer o vencimento do prazo, ou então, a ocorrência de outra situação azeitada, qual seja a do pagamento de indenização devida por extravio de volume, cujo respectivo Certificado Comprobatório poderá ter legalmente a sua entrega protelada pelo armador até por seis meses. As situações se apresentarem, as consultas serão feitas e as soluções, sem dúvida, se darão. É natural que assim aconteça. O fato, porém, é que a Circular é perfeitamente válida. Felizmente, não são habituais as protelações dos pagamentos de indenizações de seguros, pois geralmente as liquidações se dão em muito menor tempo do que o ora fixado. Mas abusos ocorrem e agora serão corrigidas as suas consequências, com o justo ressarcimento dos legítimos interesses dos segurados, e estes deverão estar atentos para fazê-los valer.

3. Circular Susep n° 010, de 08/02/85 - "Cláusula Especial de Averbações para Seguros de Importação" e "Instruções para Aplicação da Cláusula": encontra-se essa circular aguardando publicação no D.O.U., transcri-

ta no Boletim Informativo do Sindicato das Empresas de Seguros no Estado de São Paulo, de n° 403, de 15 do corrente mês, para vigência 30 dias após a publicação. Examinando esses documentos, que vêm substituir os vigentes desde setembro de 1975, com alterações em abril de 1977, notamos na Cláusula; inicialmente, a adaptação da redação de seu texto, em alguns trechos, a abrangência pela mesma também de seguros de viagens terrestres e não apenas de marítimas e aéreas como na anterior. A seguir — como fato de maior realce, aliás, fundamento da alteração — destaca-se a redução do prêmio depósito inicial cobrado na apresentação da averbação provisória, de 20% para 10% do prêmio calculado com base no total da importação objeto da Guia de Importação ou documento equivalente. A propósito, devemos nos reportar ao artigo que escrevemos em 07 de fevereiro de 1984, quando, discorrendo sobre essa mesma cláusula, já anunciávamos a disposição do IRB em promover essa redução.

Na ocasião, dizíamos compreender a eficácia da iniciativa da cobrança do prêmio depósito de 20%, plenamente justificável quando de sua criação em 1975 e advogamos não a sua redução mas a sua extinção, por terem cessado as causas que o motivaram, como amplamente expusemos. Inclusive, apontamos a situação decorrente da concessão de isenções de tal cobrança, provocando desigualdades de tratamento entre segurados.

Dizia-se então que, com a redução prevista, seriam tornadas sem efeito aquelas concessões e advertimos para os vários inconvenientes passíveis de surgir em decorrência de tal medida. Continuamos a defender aquela opinião favorável à supressão do prêmio depósito em questão, pelas razões então alinhadas. Observa-se ainda, na nova Cláusula, em seu item "2.5", a estipulação de um prazo máximo de cinco dias, contados da data da chegada do meio de transporte ao porto ou aeroporto, para entrega à seguradora da averbação definitiva, porém nunca após a retirada da mercadoria desses locais, o que já era determinado, e nos transportes via terrestre, à data de chegada ao local de destino (nunca posteriormente). Válida a inovação, face a abusos cometidos.

.../..

Outra alteração louvável, encontramos no item "2.6", onde, para justificar a falta de entrega da averbação definitiva, é admitida a apresentação de cópia da G.I. não utilizada e não mais o seu original, ou de cópia de via alfandegária (guia verde), quando de G.I. utilizada parcialmente e não mais a exigência de Certidão comprobatória emitida pelo órgão competente. Reconheceram-se procedimentos impraticáveis. Parece-nos ter ocorrido um lapso na redação do item "5" da Cláusula, onde é feita referência ao disposto no subitem "2.6", quando o correto, salvo mal entendimento nosso, seria no subitem "2.7".

Quanto às "Instruções para Aplicação da Cláusula", a não ser a redução comentada do prêmio depósito, não percebemos outras alterações significativas comparativamente ao texto substituído. Julgamos, porém, ser necessário um esclarecimento ao mercado a respeito do prazo de entrega das cópias das averbações ao IRB, capeadas pelo formulário "M.E.A.T.", pois o novo texto, a exemplo do anterior, mantém a recomendação do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao recebimento das averbações, enquanto no capítulo I das Instruções Normativas do IRB às Sociedades, prevaletentes e observadas, é determinado o prazo de 72 horas, o que, aliás, foi objeto de muita controvérsia. Não seria o caso de aproveitar-se a oportunidade da mudança para matar de vez a charada?

4. DECRETO N.º 90.959 — de 14.02.85 — REGULAMENTO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS: foi publicado no D.O.U. de 15 deste mês, quando entrou em vigor, aprovando novo "Regulamento dos Transportes Ferroviários", sendo revogados o Decreto N.º 2.089, de 18.01.63, que aprovava o "Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro" e o Decreto n.º 51.813, de 08.03.63, que aprovava o "Regulamento Geral de Transportes" para as estradas de ferro brasileiras. É constituído de 15 capítulos, contendo 112 artigos, devendo atentar-se para o previsto em seu Art. 111, o qual determina que "no prazo de 90 dias da data da publicação deste Regulamento, as administrações ferroviárias submeterão ao Ministério dos Transportes o projeto dos seguintes instrumentos complementares: a) Condições Gerais de Transporte; b) Normas Gerais de Se-

gurança da Operação e c) Instruções Relativas a Infrações e Penalidades" e também para o estatuído no último artigo, o 112, de que "este Regulamento entrará em vigor no prazo de 180 dias da data de sua publicação".

O novo Regulamento é consideravelmente menor do que o anterior, o qual era bastante detalhado, com 409 artigos, além dos 88 constantes do Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, ambos revogados e condensados no ora editado, mas naturalmente os instrumentos complementares previstos cuidarão dos pormenores necessários. Os Capítulos do Regulamento cogitam, pela ordem, dos temas correspondentes aos seguintes títulos: "Disposições Gerais", "Classificação, Licenciamento e Formação de Trens", "Tarifas", "Conhecimento de Transporte", "Despachos", "Expedição", "Armazenagem e Estadia", "Responsabilidade das Administrações Ferroviárias", "Queixas, Reclamações e Sugestões dos Usuários", "Retenção, Arresto, Penhora e Sequestro", "Poliamento e Penalidades", "Transporte de Passageiros", "Transporte de Bagagens", "Transporte de Encomendas, Valores, Animais e Mercadorias" e "Disposições Finais".

Aconselhamos aos técnicos operadores das Carteiras de Seguros Transportes das Seguradoras, Corretores, Comissários de Avarias e outros interessados, inclusive dos setores de regulação de sinistros e de advogados incumbidos de ressarcimentos, que se inteirem dos novos instrumentos, especialmente do contido nos tópicos relativos a responsabilidade e elisão de responsabilidade das ferrovias, procedimentos quanto a reclamações, observância de prazos, conhecimentos, transporte de mercadorias e animais, armazenagem, permanecendo atentos às futuras instruções específicas a serem baixadas, de forma a se capacitarem a uma boa administração de suas Carteiras e adequada assistência à clientela. Possuímos em nossos escritórios o texto do decreto comentado e dos anteriores.

* Luiz Lacroix Leivas é Técnico de Seguros Transportes, Assessor e Consultor para assuntos desse ramo, membro da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.



O IV CONGRESSO NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS será realizado no Centro de Convenções da Bahia, de 9 a 12 de outubro de 1985.

Coube ao Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado da Bahia organizar o evento. Ciente da responsabilidade da tarefa que lhe coube é que a Comissão Organizadora está empenhada em elaborar um temário atual e de interesse da classe, cujos temas serão apresentados em forma de conferências e painéis de debates, permitindo assim a participação de todos.

Paralelamente, estamos montando um programa social e turístico bastante atraente para congressistas e acompanhantes.

Brevemente estaremos enviando a nossa próxima circular com o programa, ficha de inscrição e hotel.

Temos, entretanto, que informá-lo que estamos tentando conseguir junto à rede hoteleira, preços especiais para os congressistas.

Além disso, em quase todos os estados, várias agências de turismo estão tentando fazer "pacotes de viagem", visando diminuir despesas de passagens e hospedagens.

Para maior brilhantismo do Congresso esperamos contar com a sua participação.

Virgílio Delgado de Borba Netto
Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado da Bahia

Bahia

A Bahia é, decididamente, um lugar encantado!
Tudo é feliz, na beira do mar da Bahia!

De Porto Seguro até Arembepe, as praias têm o cristalino azul da água calma, o aconchegante calor da água morna e o doce balanço dos coqueirais.

A Bahia é um lugar colonial. Cenário inicial da história e da civilização brasileira. Aqui a história permanece viva e as edificações são testemunhas fiéis de uma época de apogeu e fascínio.

Ao lado da Bahia antiga você encontra a Bahia moderna com avenidas largas, prédios novos, hotéis luxuosos e um comércio sofisticado.

E para os amantes da boa gastronomia, a Bahia é fascinante. A receita é antiga. Mistura de segredos africanos, portugueses e indígenas que dão aos pratos baianos um sabor exótico. Além do vatapá, caruru, acarajé, ximxim, dobradinha, sarapatel e moqueca de peixe, camarão e lagosta tem os doces, a baba-de-moça, os quindins de Iaiá, queijadinha, os suspiros, os cuscus de milho verde, o mingau de carimã, etc.

O artesanato é variadíssimo. No Mercado Modelo podem ser encontrados objetos de couro, cerâmica, prata de lei, madeira, renda, tecidos, conchas, cordas, cristal, etc.

O folclore é rico e por toda a cidade você pode ver a capoeira, o maculelê, o samba de roda, tudo isso ao som de berimbaus, agogôs, atabaques e cuícas.

A Bahia é um estado de graça, de fé. É uma cidade que vive seu próprio espírito. Que reza, veste branco, põe fita do Senhor do Bonfim no pulso e patuá no bolso. Vai à missa pela manhã e aos terreiros de candomblé à noite. Faz despachos, obrigações e freqüenta procissões e novenas. Uma cidade que toma banho de folha e sal grosso e acende muitas velas. É a terra de todos os santos e todas as crenças.

E o melhor da Bahia é o povo. Alegre, hospitaleiro e amigo. Uma gente sem pressa, que adora festa, que reza, que canta e pula atrás do trio elétrico e que dá um duro danado!

Venha à Bahia tomar banho de mar, passear de escuna pelas ilhas ainda nativas, comer acarajé, comprar patuá, conhecer terreiro de macumba, fazer um pedido ao Senhor do Bonfim, ou, simplesmente, venha ver o que é que a baiana tem!



Clube Vida em Grupo - SP

Av. São João, 313 - 7.º andar - CEP 01035 - São Paulo

Painel "Seguro Saúde"

PROGRAMA

18:30 hs. - ELIAS JOSÉ CATTACH

- *Abertura*

18:45 hs. - DONALD DIAGO

- *O Produto*

- . A Assistência Médica no Brasil
- . As Entidades Prestadoras de Assistência Médica
- . Pressupostos Jurídicos e Éticos do Seguro
- . O Mercado
 - O Cliente Potencial
 - As Entidades Prestadoras de Serviços
- . O Seguro e a Assistência Médica
 - Características dos Individuais e Grupais

19:10 hs. - GERHARD DUTZMANN

- *Estrutura de Custos*

- . Preço pelo custo
- . Preço de oportunidade
- . Composição do preço
- . Base estatística
- . Preço comparativo
- . Justificativa

19:25 hs. - AMÉRICO GRACITELLI JR.

- *Atendimento Médico Hospitalar*

- . Relação Seguradora/Hospitais
- . Relação Seguradora/Médicos

19:40 hs. - ABAETÊ ARY GRAZIANO MACHADO

- *Análise Técnica do Risco*

- . Aceitação
- . Liquidação

19:55 hs. - FLÁVIO MOLICA

- *Aspectos Mercadológicos e Comercialização*

- . Estratégia da comunicação e publicidade
- . Estratégia da comercialização
- . Canais de distribuição e corpo de vendas

20:20 hs. - Debates: Perguntas da Platéia, Diretamente aos Expositores

21:20 hs. - ELIAS JOSÉ CATTACH

- *Conclusões e Encerramento*

21:35 hs. - Coquetel/Jantar



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
CONSELHO FISCAL	Evandro Carneiro Pereira		
	Oswalberto João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Cléllo Rogério Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmyr Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7666 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Déllo Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Marlo José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - ZC106 - TELEFONES 240-2299 - 240-2399 - 240-2249 - 240-2349 RIO DE JANEIRO